



TERMO ADITIVO EMERGENCIAL: Até quando os vigilantes vão pagar o preço por acordos assinados na calada da noite e sem a participação do trabalhador?

O Termo Aditivo Emergencial, assinado por algumas diretorias de sindicatos e empresários na calada da noite e sem a participação dos trabalhadores, é um tiro de fuzil na cabeça dos vigilantes.

Polêmico, o instrumento é uma absurda traição. O que os profissionais da segurança privada esperam é que as diretorias dos sindicatos os defendam ou busquem garantias de saúde e emprego.

Entretanto, esse termo só garante benefícios ao empregador e coloca os riscos da atividade na conta apenas trabalhador.

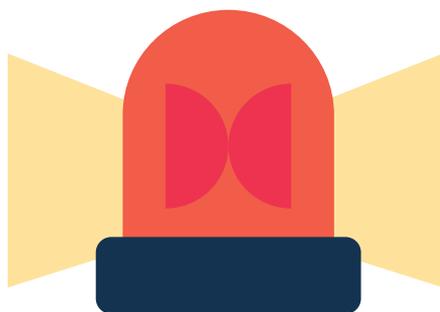
O termo aniquila direitos anteriormente garantidos, precariza as condições de trabalho e deixa os profissionais em condições insalubres, condenando a miséria.

Mas por que ataques tão violentos contra os vigilantes? A justificativa é uma só: manutenção dos empregos.

Mas será esse mesmo o motivo?



Veja o que muda na sua vida com o Termo Aditivo Emergencial e tire suas próprias conclusões:



- 1) **Pagamento de Salário** – Permitido o pagamento em duas parcelas: 5º dia útil e dia 20 do mês, mediante acordo com o Sindicato local;
- 2) **Refeição** – Ao invés de ser pago no começo do mês o pagamento do benefício poderá ser feito no dia 20 do mês;
- 3) **Rescisão** – Permitido parcelamento em 3 vezes: a primeira 10 dias após a rescisão, as demais em 30 e 60 dias, sem multa do 477;

4) **Jornada de trabalho/salário** - Permitida a redução da jornada de trabalho em 50% e do salário, igualmente em 50%;

5) **Jornada 12 x 36** – Se o sindicato permitir a empresa poderá escalar o trabalhador para mais oito plantões extras;

6) **Trabalho Intermitente** - Fica permitido o trabalho intermitente;

7) **Banco de Horas** - Permite Banco de Horas para compensação em até 18 meses (1 ano e meio) após o fim da calamidade pública. Ou seja: uma hora extra realizada hoje não precisa ser paga e pode ser compensada em até 18 meses após o fim da calamidade pública causada pela COVID-19;



8) **Sem limite de jornada** - Permite que a jornada ultrapasse a 8 ou 12 horas, sem fixar limite. Isto quer dizer que pode chegar a 20 horas, por exemplo;

9) **Férias** – Permite a concessão do gozo com até 48 horas de antecedência, substituindo o prazo de 30 dias da CLT;

10) **Parcelamento das Férias** – Permite o parcelamento do pagamento em até 3 vezes;

11) **Férias/retorno/rescisão** – Permite que durante o gozo das férias a empresa possa interrompê-la para a volta ao trabalho ou para demitir o trabalhador;

12) **Férias/normalização da calamidade** – Ocorrendo a normalização ou o fim da calamidade o trabalhador em gozo de férias pode ser convocado via SMS ou outro meio eletrônico para voltar ao trabalho, sob pena de punição/falta e não pode ser posto novamente de férias;

13) **Coronavírus/contaminação** – Os casos de contaminação de trabalhador por coronavírus não é considerado doença ocupacional;

14) **Álcool em gel** – Durante a pandemia a empresa deve disponibilizar álcool em gel, “se” disponível no mercado;



Como é possível perceber, a vida dos vigilantes ficará bem difícil com esse Termo Aditivo Emergencial. A categoria que tem dirigentes sindicais como os vigilantes têm não precisa de inimigos.